



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 1.408/2014

Altera a Lei Municipal nº 1.279, de 30 de novembro de 2009, no que menciona e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a alínea “c” e “g”, do inciso II do art. 1º; a nomenclatura da Seção IV; o inciso VI e o *caput* do art. 6º; a nomenclatura da Seção VIII; os incisos e o *caput* do art. 10; e o *caput* do art. 11, da Lei Municipal nº 1.279, de 30 de novembro de 2009 que *Dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Pública Direta do Município de Bom Jardim de Minas e dá outras providências*, passando a vigorarem com a seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

(...)

c) Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

(...)

g) Secretaria Municipal de Administração;

Seção IV

Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente;

Art. 6º A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

(...)

VI - emitir pareceres informativos em processos de consulta sobre projetos de construção no que concerne à proteção do meio ambiente;

Seção VIII

Secretaria Municipal de Administração

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

I - executar atividades relativas ao recrutamento, à seleção, à avaliação do mérito, ao sistema de carreiras, aos planos de lotação e às demais atividades de natureza técnica da administração de recursos humanos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

II - executar atividades relativas aos direitos e deveres, aos registros funcionais e controle de frequência, à elaboração das folhas de pagamento e aos demais assuntos relacionados aos prontuários dos servidores municipais;

III - executar atividades relativas ao bem-estar dos servidores municipais;

IV - promover serviços de inspeção de saúde dos servidores municipais para fins de admissão, licença, aposentadoria e outros fins;

V - promover e acompanhar a realização de licitação para compra de materiais, obras e serviços necessários às atividades da Prefeitura;

VI - acompanhar e controlar a execução de contratos e convênios celebrados pelo Município;

VII - executar atividades relativas à padronização, aquisição, distribuição e controle do material utilizado na Prefeitura;

VIII - executar atividades relativas a tombamento, registros, inventários, proteção e conservação dos móveis, imóveis e semoventes;

IX - receber, distribuir, controlar o andamento e arquivar os papéis e documentos de uso geral da Prefeitura;

X - conservar, interna e externamente, prédios, móveis, instalações, máquinas de escritório e equipamentos leves da Prefeitura;

XI - promover as atividades de limpeza, zeladoria, copa, portaria, telefonia e reprodução de papéis e documentos da Prefeitura;

XII – desempenhar outras atividades afins.

Art. 11. Os Secretários Municipais são agentes políticos, com competência para execução das finalidades de seus respectivos órgãos de administração específica, são remunerados através de subsídio aprovado na forma do inciso V do art. 29 da Constituição da República Federativa do Brasil e, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo municipal.

Art. 2º Ficam incluídos na Lei Municipal nº 1.279, de 30 de novembro de 2009, as alíneas “h” e “i”, do inciso II do art. 1º; incisos VII ao XIII do art. 6º; a Seção IX; art. 10-A, respectivos incisos; e, a Seção X e art. 10-B, respectivos incisos, com seguinte redação:

Art. 1º (...)

(...)

II – (...)

(...)

h) Secretaria Municipal de Fazenda;

i) Secretaria Municipal de Transporte.

Art. 6º (...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

(...)

VII – providenciar e acompanhar a atualização da legislação municipal sobre o meio ambiente e propor mecanismos para sua efetiva aplicação;

VIII – opinar na elaboração de planos e medidas que visem o controle da poluição causada por resíduos sólidos;

IX – promover e supervisionar os planos de reflorestamento do Município e arborização adequada das áreas urbanas, em coordenação com a Secretaria Municipal de Obras Públicas;

X – programar e coordenar, em contato com os órgãos técnicos do Estado e da União, a análise dos projetos de localização de atividades que pronunciem riscos de contaminação ou de deterioração de recursos naturais de interesse do Município;

XI – coordenar os trabalhos da usina de lixo do Município;

XII – organizar o conselho municipal de meio ambiente promovendo sua execução.

XIII – executar outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito.

Seção IX

Secretaria Municipal de Fazenda

Art. 10-A. A Secretaria Municipal de Fazenda é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

I - executar a política fiscal-fazendária do Município;

II - cadastrar, lançar e arrecadar as receitas e rendas municipais e exercer a fiscalização tributária;

III - administrar a Dívida Ativa da Prefeitura;

IV - processar a despesa e manter o registro e os controles contábeis da administração financeira, orçamentária e patrimonial do Município;

V - preparar os balancetes, bem como o balanço geral e as prestações de contas de recursos transferidos para o Município por outras esferas de governo;

VI - fiscalizar e fazer a tomada de contas dos órgãos de administração centralizadas encarregados de movimentação de dinheiros e valores;

VII - receber, pagar, guardar e movimentar os dinheiros e outros valores do Município;

VIII - desempenhar outras atividades afins.

Seção X

Secretaria Municipal de Transportes



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

Av. Dom Silvério nº 170 – CEP: 37310-000

Telefax: (32) 3292-1601

Email: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

Art. 10-B. A Secretaria Municipal de Transportes é o órgão de administração específica da Administração Pública Direta com as seguintes competências:

I - programar, organizar, dirigir e supervisionar as atividades referentes à distribuição, manutenção, conservação e controle de utilização dos veículos da Prefeitura;

II - dirigir e supervisionar a execução dos serviços de manutenção dos equipamentos mecânicos e das máquinas da Prefeitura;

III - programar, dirigir e supervisionar as atividades de manutenção preventiva das máquinas e veículos da Prefeitura, tais como os serviços de abastecimento, lavagem, lubrificação, borracharia e normas operacionais;

IV - manter o controle de veículos quanto a uso, gasto e depreciação;

V - promover a organização e a manutenção atualizada dos reparos em veículos, equipamentos e máquinas da Prefeitura;

VI - promover a distribuição dos veículos pelos diferentes órgãos da Prefeitura, de acordo com as necessidades de cada um e as possibilidades da frota;

VII - promover a inspeção periódica dos veículos e a verificação do seu estado de conservação, providenciando os reparos necessários;

VIII - determinar o estoque máximo e mínimo de peças e acessórios de utilização freqüente na manutenção de veículos e equipamentos mecânicos;

IX - promover a elaboração de quadros demonstrativos mensais, por veículo e por repartição, dos gastos de combustíveis e lubrificantes, reparos de peças e mão-de-obra;

X - promover a organização e fazer cumprir a escala de revisão e lubrificação de veículos;

XI - manter, sob segurança, a guarda de pneus, peças, ferramentas e demais materiais utilizados;

XII - executar outras atribuições afins.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 30 de Abril de 2014.


Joaquim Laércio Rodrigues
Prefeito Municipal